

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 1.106, de 2011, de autoria da
Senadora Vanessa Grazziotin.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a Senadora Vanessa Grazziotin submete à consideração desta Mesa a admissibilidade do Requerimento de Informação nº 1.106, de 2011. A proposição solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senador Edison Lobão, informações sobre o total de investimentos a serem destinados ao setor de energia elétrica previstos até 2014.

A Senadora indaga, ainda, das razões de os investimentos necessários no setor de energia no estado do Amazonas não terem sido realizados como planejado. Finalmente, a Senadora solicita informações sobre o planejamento energético do estado do Amazonas e se há previsão de privatização da Amazonas Energia.

Em sua justificativa, a autora do Requerimento pontua que a falta de investimentos e de planejamento adequado do setor de energia no Brasil têm afetado diretamente o crescimento do País. Cita como exemplo o estado do Amazonas, que sofre com serviço de baixa qualidade, principalmente nos municípios do interior. Isso tem interferido nas políticas públicas estaduais e no planejamento de empresas privadas no Pólo Industrial de Manaus.

II – ANÁLISE

A análise de admissibilidade prevê a verificação da aderência do Requerimento à Constituição Federal, ao Regimento Interno desta Casa e aos Atos da Mesa. Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, *"as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."*

O Regimento Interno do Senado Federal prevê requerimentos de informações *"para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora"* (art. 216, I). Além disso, os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que *"as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer"* (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento nº 421, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator